

CONTRATO Nº 099/2022 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.315.221/0001-94 situada na Avenida Manoel Alves de Siqueira, nº 41 - Bairro Bela Vista, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, neste ato representada por seu sócio ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.741.367-85 e portador da carteira profissional do CRC/ES 006922/O-4, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial nº 054/2022, tipo menor preço POR CANDIDATO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 982/2022, em nome da Secretaria Municipal de Administração, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente a contratação de empresa para realização de concurso público com vistas ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos dos Níveis Fundamental, Médio e Superior do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bom Jardim, abrangendo o planejamento, a organização e a execução dos

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUERRA-00374136785 1 Data: 2022-08-30 14-03:42-0300



concursos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2022, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

O valor total da presente contratação será o valor por candidato apresentado na proposta de preço multiplicado pela quantidade de candidatos com inscrições homologadas, conforme disposto no Edital do Pregão Presencial nº 054/2022 e no Termo de Referência que dele faz parte integrante.

Parágrafo Único: O cálculo e o pagamento do valor das inscrições deverão ser realizados após a homologação das inscrições, na forma disposta no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os serviços devem ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura de contrato, salvo se outro for o prazo expressamente estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá observar a dinâmica de execução e recebimento do objeto tal como definido o instrumento convocatório e no termo de referência/projeto básico a ele anexado, garantindo a observação dos prazos definidos pela administração e a qualidade na execução do serviço.

Parágrafo Quarto - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785 Data: 2022.08.30 14.03.57 -0300 2



do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Sexto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Oitavo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, advertindo que o recebimento tácito é apenas para fins de pagamento, não exonerando a CONTRATADA de refazer ou corrigir o serviço a qualquer tempo.

Parágrafo Nono – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

Os custos para a presente contratação serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições realizadas pelos candidatos, observado o item 1.2.4.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA-00374136785 Data: 2022-08-30 14-04-08-0300





Parágrafo Primeiro - O valor total da presente contratação será o valor por candidato apresentado na proposta de preço multiplicado pela quantidade de candidatos com inscrições homologadas, conforme item anterior.

Parágrafo Segundo - O cálculo e o pagamento do valor das inscrições deverão ser realizados à Contratada após a homologação das inscrições.

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 03 (três) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão a que se refere o item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

I - 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

 II – 2ª Parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas;

III - 3ª e última Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

Parágrafo Quarto - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste a ser efetuado pela Comissão a que se refere o item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Quinto - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Sexto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sétimo - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o

Assimate digitalments on Assimate digitalments on Antonio jose on Antonio jose on Antonio jose on Antonio jose sigueira. 40374136785 Data, 2022 08 30 44.44.18 0300 4



pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Oitavo - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I Haver suspensão do pagamento do crédito;
- II Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- III Haver seguros veiculares e imobiliários;
- IV Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- VI Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- VIII Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- IX Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Nono - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo Primeiro - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-

ANTONIO JOSE GONCALVES DE GONCALVES DE SIQUEIRA-00374136785

Data: 2022-08.30
14-04:28-0300



financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

Os créditos pelos quais as despesas relativas a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	CONTA
0400412200102.027	3390.39	69

Parágrafo Primeiro – as despesas decorrentes da presente contratação poderão ser integralmente cobertas pelos valores arrecadados na forma do subitem nº 3.2.4.4 a 3.2.4.6 do edital e subitem nº 1.2.4.4 a 1.2.4.6 do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA 00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE DONCALVES DE SIQUEIRA.00374136785 Data: 2022.08.30 14;04:36-0300





Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gestor do contrato é o titula da Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro - incumbe ao gestor do contrato a adoção das medidas para desempenho das competências definidas no termo de referência; bem como ultimar as diligências necessárias para garantir a consecução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados por Portaria.

Parágrafo Terceiro – incumbe à Fiscalização o desempenho das competências definidas no termo de referência, bem como ultimar as diligências necessárias para garantir o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

 I – Emitir a ordem de início e recebido os serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

ANTONIO JOSE ONCALVES DE SIQUEIRA-00374136785 Data 2022 08.30 14:94:44 4500



- II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- III Comunicar à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- V Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- VI Caberá à Contratante arcar com os valores das inscrições dos candidatos dispensados de pagamento, de acordo com parâmetros da legislação federal.
- VII A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a) Nenhum valor, seja a que título for, será suportado pela Administração para custear os serviços técnicos ou a realização dos concursos públicos, ficando única e exclusivamente sob a responsabilidade da Instituição CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas para tal fim;
- VIII A Administração será responsável, através da Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021, pela fiscalização e aprovação dos documentos, etapas e atos do concurso.
- IX Entregar a organizadora toda legislação que será objeto do concurso, descrições dos cargos, número de vagas, leis locais sobre as matérias que serão objeto das provas;
- X Disponibilizar no dia de aplicação das provas apoio da Guarda Municipal e de Atendimento do SAMU;
- XI Disponibilizar os locais de aplicação das provas, em condições de uso;
- XII Disponibilizar os equipamentos necessários para a aplicação das provas práticas;
- XIII Tomar todas as decisões necessárias ao bom andamento do certame, em tempo hábil;

ANTONIO JOSE
GONCALVES DE
SIGUEIRA:00374136785
Deta: 2022-08-30
14:04:55-0300



XIV - Atestar ao final dos trabalhos a conclusão do certame e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- I Efetuar a prestação do serviço conforme especificações constantes na Ordem de Execução, a ser emitida pela Administração, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- II Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- III Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis os serviços recusados ou imperfeitos;
- IV Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não isentará a CONTRATADA de instauração de processo administrativo e aplicação de sanção eventualmente cabível;
- V Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VII Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- VIII Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- IX Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- X Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro,

ANTONIO JOSE por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA-00374136785 Data: 2022 pa 30



Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XI – Prestar pronto atendimento aos candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso.

XII – Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

XIII – Apresentar à Contratante, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

XIV – Solicitar a prévia e expressa aprovação do Contratante quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.

XV – Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias à defesa judicial do Município de Bom Jardim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em todas as etapas do Concurso Público, nas ações judiciais que porventura ocorrerem, mesmo depois do prazo de vigência da contratação;

XVI – Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e também às lactantes.

XVII - Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

 a) – Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;

XVIII – Cumprir o cronograma estabelecido e, em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;

XIX – Submeter minuta de edital para a aprovação da Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021.

XX – Divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021 e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785 10 Data: 2022.08 30 14:05:13:3-0300





XXI - Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;

XXII - Providenciar a escolha dos espaços físicos, a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;

XXIII - Providenciar pessoal para aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;

XXIV - Manter o Contratante, por meio da Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

XXV - Apresentar Declaração à Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;

XXVI - Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;

XXVII - Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;

XXVIII - Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;

XXIX - Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

XXX - Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado;

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785 Data: 2022.08.30



 XXXI – Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;

XXXII – Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;

XXXIII - Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;

XXXIV — Custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a Contratante, para que fique sob a sua responsabilidade. Este período poderá ser prorrogado, de acordo com a vigência da Lei.

XXXV - Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.

XXXVI Subsidiar as respostas aos recursos administrativos e ações judiciais porventura propostas em desfavor da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

XXXVII – Disponibilizar equipe habilitada e meio de comunicação (central telefônica de atendimento, e-mail etc.), para prestar informações sobre o certame, em dias úteis, no horário comercial;

XXXVIII — Emitir relatório informando à Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021, todas as ocorrências desta fase do serviço contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXXIX – Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

XL – Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
Assinado digitalmente por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

NTONIO JOSE SONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA-00374136785 Data: 2022-08-30 14:05:31-0300 H



XLI- Assegurar todas as condições para que a Contratante fiscalize a execução do contrato.

XLII - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes.

XLIII - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XLIV - Intervir como assistente, arcando com as respectivas despesas, nas ações judiciais ou procedimentos administrativos instaurados por quaisquer órgãos contra o Município, em razão do concurso público.

XLV - Apoiar o Chefe do Poder Executivo e a Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2021 com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais, FORNECENDO TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS ATOS POR SI PRATICADOS.

XLVI - Caberá a CONTRATADA a elaboração do Dossiê contemplando todos os elementos administrativos referentes ao certame, que servirá de base para o CONTRATANTE, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.

XLVII - As despesas com estadia, alimentação, transporte dos funcionários e remuneração dos profissionais necessários para a execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, referente àqueles que cabem a ela executar.

XLVIII - Realizar perícia médica nos candidatos com deficiência aprovados no Concurso Público, com vistas à afirmação da deficiência declarada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato segundo todas as normas definidas no Termo de Referência e do Edital do Pregão Presencial nº 054/2022, em especial as disposições concernentes ao detalhamento do objeto; atendendo com presteza e agilidade as ordens, observações e exigências realizadas pelo Gestor do Contrato e pela Fiscalização, salvo quando manifestamente ilegais.

ANTONIO JOSE
CONCALVES DE
SIQUEIRA 09374134785
Data: 2022 08.30
14.05.41.0300



Parágrafo único: a CONTRATADA deverá comunicar à Administração o surgindo de qualquer ocorrência ou dúvida fundada que imponha óbice à execução do contrato ou ao cumprimento dos termos do Edital, do Termo de Referência ou do próprio Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa(s);
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- I Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
- II Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- III Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- IV Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- V Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- I Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- II Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;





 III – Não completar a prestação dos serviços no prazo fixado pelo edital ou pela Administração.

Parágrafo terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial;

- I Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05(cinco) dias úteis.
- III Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- I Apresentar documentação falsa;
- II Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV Cometer fraude fiscal;
- V Comportar-se de modo inidôneo;
- VI Não mantiver sua proposta.
- VII Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- VIII Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.
- IX Não executar, abandonar ou não completar a execução do serviço em sua integralidade.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 150 UNIFBJ;



 II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 151 a 250 UNIFBJ; III - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 251 a 300 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravissima.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a instituição contratada não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar as instituições remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir a instituição faltosa.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou

ANTONIO JOSE ONCALVES DE SIQUEIRA-00374136785 Data: 2022 08.30 14.66-09 -0300



às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Nono – Na hipótese prevista no subitem 10.5.8, o responsável pelo ato de improbidade estará ainda sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785 Data: 2022.08.30 14:06:18-0300 R



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições contidas no respectivo instrumento convocatório, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo do disposto no edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo do previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com a vigência da Lei.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

 I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA 08374136785 Data: 2022 08 30 14 08-09, 1030



II – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- II Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
- IV Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá mediante requerimento do interessado, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto. Parágrafo Sexto – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

> ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785 Data: 2022.08.30 14.06:36-0300 R



Parágrafo Sétimo - São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do serviço;
- V A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização:
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono - A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2°):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATANTE

ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA 00374136785

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA:00374136785

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Procuradoria Juridica Processo Administrativo nº 982/2022 Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2022 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM, inscrito no CNPJIMF 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 39.315.221/0001-94

B) OBJETO: Constitui o presente a contratação de empresa para realização de 5) OBJETO: Constitui o presente a contraração de empresa para realização de concurso público com vistas ao preenchimento de vagas a formação de cadastro de reserva para cargos efetivos dos Niveis Fundamental, Mádio e Superior do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bom Jardim, abrangendo o planejamento, a organização e a execução dos concursos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do constante.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Conto serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0400412200102.027, N.D.

 D) VALOR: O valor total da presente contratação será o valor por candidato apre-sentado na proposta de preço multiplicado pela quantidade de candidatos com inscrições homologadas, conforme disposto no Edital do Pregão Presencial nº 054/2022 e no Termo de Referência que dele faz parte integrante. E) PRAZO: O contrato tera duração de 12 (doze) meses, com eficacia na forme do

art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.886/93, podendo ser prorregado, de acordo com a vigência da Lei.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1260 - 02/09/2022 - PAG 6